



INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075 /2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE - E INSTITUTO SAÚDE BRASIL, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, com sede à Rua. Fernando Pinheiro d'Ávila, 182 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143, inscrito no CNPJ n.º 00.853.908/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Marcio Lima de Paula**, e Instituto Saúde Brasil, inscrita no CNPJ nº 42.900.994/0001-53, estabelecida na Rua Vital Martins Bueno, 700, A, Centro Bom Jesus do Galho, CEP:35.340-000, neste ato representado por Jose Adilson Teixeira, CI nº M 246888519 SSP SP, CPF nº 894.698.366-34, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o Credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas especializadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA BASE LEGAL

1.1 A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas, exames e cirurgias especializadas em oftalmologia, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 001/2021.

2.2. Os serviços e os respectivos preços são os especificados na tabela anexa a este contrato, conforme modelo do edital, serão prestados por profissionais habilitados na área da saúde, em instalações da CONTRATADA CREDENCIADA, de modo que os municípios consorciados realizarão agendamento diretamente com a CONTRATADA ou serão agenciados pelo CONSAÚDE.

3. DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0 O valor global do contrato de prestação de serviço e de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais) conforme tabela anexa.

4.1. CONSAÚDE pagará aos contratados, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do faturamento e da competente Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês



vigente, exceto o mês de dezembro, que terá data de fechamento no 15º (décimo quinto dia), em função do encerramento do exercício.

4.2. No caso de descumprimento do prazo de apresentação da nota fiscal, pagamento será feito até o 30º dia do mês subsequente ao da entrega da nota.

4.3. O faturamento deve estar acompanhado de prova de autorização do consorciado para realização dos serviços (ou guia emitida pelo CONSAÚDE) e prova da realização dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONSAÚDE:

5.1. Disponibilizar as agendas de procedimentos aos municípios consorciados;

5.2 Expedir as necessárias Guias de Atendimento, por meio de sistema agendamento online, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;

5.3. Incluir nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;

6.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8 - Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1966.

6.13 - Utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos credenciados.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – Os preços unitários poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

9. RECURSOS

9.1 – Da decisão condenatória em processo administrativo sancionatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Coronel Fabriciano/ MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

10.2 – Ao se candidatar para este procedimento, o concorda com todos os itens deste edital, e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Fabriciano /MG 27 de agosto de 2024

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

Jose Adilson Teixeira
Credenciada
Instituto Saúde Brasil

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale
ANEXO I – PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Profissionais responsáveis:

Breno Tavares Nogueira CRM 34302

Daniel Barreto Andrade CRM 55929

<i>Item</i>		<i>Descrição dos procedimentos</i>	<i>Preço</i>	
4	10	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
67	10 0	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA BINOCULAR	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
70	30 0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
107	50	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA(Ceratoscopia) -BINOCULAR	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
111	50	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO SOB ANESTESIA LOCAL (JÁ INCLUI TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS P/ PETERIGIO, CONSULTA DE AVALIAÇÃO E 1 RETORNO)	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
127	2	BLEFAROPLASTIA INFERIOR	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
128	2	BLEFAROPLASTIA INFERIOR A.O.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
129	2	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
130	2	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR A.O.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

LOTE 02: CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA

Especialidade requerida: oftalmologia

<i>Item</i>		<i>Descrição dos procedimentos</i>	<i>Preço</i>	
2	1500	Consulta em Oftalmologia + Mapeamento De Retina Binocular + Tonometria	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
3	500	Consulta em Oftalmologia	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
4	750	Consulta em Oftalmologia Infantil	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
5	200	Consulta Especializada em Glaucoma + Campimetria computadorizada binocular	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00

Coronel Fabriciano /MG 27 de agosto de 2024

Jose Adilson Teixeira
Credenciada
Instituto Saúde Brasil



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br